

## PORTARIA CONJUNTA Nº 119/2020

(DOC TCE/MT de 10.9.2020)

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso da competência prevista no artigo 21, XXII, do Regimento Interno do Tribunal de Contas (Resolução Normativa nº 14/2007) e o **PROCURADOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso da competência prevista no artigo 16, XIV, “i”, da Lei Complementar Estadual nº 416/2010, c/c artigo 130 da Constituição Federal, artigo 51, § 4º, da Constituição do Estado de Mato Grosso e 93, caput, da Lei Complementar Estadual nº 269/2007, tendo em vista o que consta dos autos do processo nº 14.120-8/2020.

**CONSIDERANDO** que os requisitos para a progressão funcional horizontal (por titulação) são aqueles previstos nos arts. 4º e 5º da Lei Estadual nº 9.884/2013, com a redação dada pela Lei nº 10.734/2018, com vigência a partir de 3.8.2018, e que esses foram preenchido pela servidora em 25.7.2020, sob a regência da Lei modificadora, e considerando o tempo de serviço no respectivo cargo e avaliação de desempenho,

### RESOLVE:

**Reenquadrar** a servidora do Ministério Público de Contas do Estado de Mato Grosso, de acordo com os critérios estabelecidos pela Lei Estadual nº 9.884/2013, com a redação dada pela Lei nº 10.734/2018, de 3.8.18:

| Servidora                                        | Cargo              | Classe | Ref. | A partir de |
|--------------------------------------------------|--------------------|--------|------|-------------|
| <b>RAQUEL PAMPADO</b><br>(matrícula nº 203435-2) | Analista de Contas | D      | 2    | 25.7.2020   |

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá, 10 de setembro de 2020.

Conselheiro **GUILHERME ANTONIO MALUF**  
Presidente

**ALISSON CARVALHO DE ALENCAR**

Procurador-geral de Contas